



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116314 em 26/11/2020.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS
CNPJ: 12.648.152/0001-84

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2020, às 10H30, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 17 de novembro de 2020, nesta cidade Brasília, Área Especial nº 08 Cruzeiro Velho (ARUC), reuniram-se os associados da Associação Transforma Vidas, Ações Sociais e Humanitárias, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Presidente da Associação Transforma Vidas, Ações Sociais e Humanitárias, o sr. Rogério Avelino da Costa, que escolheu a mim, Wesley Borba Toledo, para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente faz a leitura das alterações sugeridas para o Estatuto da Associação e as coloca imediatamente em votação, sendo as modificações aprovadas por todos os presentes com as seguintes redações:

Art.1º- A Associação *TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS*, fundada em 10 de fevereiro de 2010, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória à SRES Área Especial nº 8 (ARUC), Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-515, na cidade de Brasília/DF e foro na mesma cidade, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§1º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados, doadores, instituidores ou mantenedores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º - Aplica integralmente no país suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º - Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§4º - À Associação é vedada qualquer atividade político-partidária.

§5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, nem a pessoas portadoras de necessidades especiais.

§6º - A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de profissionais.

§7º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116314 em 26/11/2020.

§8º - O Foro da Cidade de Brasília-DF é o eleito, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões em que seja parte a *TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS*.

Art.3º- São objetivos da associação atender crianças, adolescentes, jovens e adultos em vulnerabilidade por meio de ações visando:

- I. Promover e apoiar o esporte;
- II. Promover a saúde;
- III. Promover a educação e cultura;
- IV. Promover a preservação do meio ambiente;
- V. Promover a geração de emprego e renda;
- VI. Promover a defesa dos direitos humanos;
- VII. Realizar eventos destinados à obtenção de fundos para projetos e campanhas de apoio, incentivo e educação no esporte, saúde, educação e cultura, capacitação profissional, preservação ambiental, defesa da natureza e direitos humanos;
- VIII. Estimular o protagonismo juvenil e fortalecer a identidade comunitária de crianças, jovens e famílias;
- IX. Incentivar iniciativas de promoção humana, beneficente, filantrópica, assistencial, cultural e capacitação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, compatíveis com seu caráter institucional;
- X. Fortalecer ações das entidades e movimentos sociais que atuam na promoção da cultura, da educação, do esporte, da capacitação profissional, da preservação ambiental, da defesa da natureza, dos direitos humanos e da saúde;
- XI. Participar de licitações e concorrências nacionais e internacionais que visem apoiar o esporte, saúde, cultura, capacitação profissional, preservação ambiental, defesa da natureza e direitos humanos;
- XII. Celebrar contratos ou convênios de prestação de serviços com o poder público, iniciativa privada, fundações, organismos internacionais de cooperação técnica e financeira, e com outras instituições congêneres ou afins, para melhor consecução de suas finalidades institucionais;
- XIII. Incentivar e promover ações que visem à auto sustentação da ONG;
- XIV. Organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte e da saúde de forma integral;
- XV. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e de saúde como debates, conferências, seminários, palestras, cursos e congressos;
- XVI. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa dos objetivos congêneres, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa às suas atividades.



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116314 em 26/11/2020.

Art.7º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto social;
- b) Contribuir financeiramente para a associação e/ou contribuir com o seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Art.10- A Diretoria Executiva será eleita por voto direto durante a assembleia geral convocada para este fim para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os membros da Diretoria Executiva serem reeleitos consecutivamente, com exceção do Presidente, que será permitido ser reeleito para um único período subsequente. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente
- II. Secretário Geral
- III. Tesoureiro

Parágrafo Único - Será vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art.15- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e balancetes e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- II. Pronunciar-se até 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal, sobre o relatório da diretoria, acompanhada do processo das contas do ano anterior, instituído com o balanço anual e inventário e com elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da entidade;
- III. Notificar o presidente sobre quaisquer irregularidades observadas na gestão ou escrituração, sugerindo, se necessário, a convocação de Assembleia Geral para expor fatos constatados.

Art.16- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos individualmente, na mesma Assembleia que elege a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art.18- As normas de prestação de contas a serem observadas pela *TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS*, deverão constar:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz quando do encerramento do exercício fiscal, junto ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões



negativas de débito do INSS e FGTS e que a mesma seja colocada à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. A pedido do Conselho fiscal poderá ser feita a realização de auditoria, inclusive, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS deverão obrigatoriamente ser feitas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

O artigo 26 foi excluído e os artigos seguintes renumerados da seguinte forma:

- **Art. 27** foi renumerado para 26 e manteve a mesma redação;
- **Art. 28** foi renumerado para 27 e manteve a mesma redação.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2020.


ROGÉRIO AVELINO DA COSTA
PRESIDENTE


WESLEY BORBA TOLEDO
SECRETÁRIO



TJDFT2020
0220098368DLQI

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000116314
Anotado a margem do registro nº000006640
Averbacao nº 6
Livro A069, folha nº 025 em 26/11/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220098368DLQI
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado